



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI Nº 549/2022
DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO
CAMINHONEIRO E CRIA A COMENDA
MANOEL CORCINO COSTA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE MOITA BONITA/SE, Sr. Vagner Costa da Cunha no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o 4º (quarto) sábado de setembro como o “Dia Municipal do Caminhoneiro” em homenagem a todos os caminhoneiros do Município de Moita Bonita.

Art. 2º - Fica criada a Comenda Manoel Corcino Costa, que passa a integrar o conjunto de honrarias da Câmara Municipal, com a finalidade de homenagear os caminhoneiros de Moita Bonita/SE.

Art. 3º - A Comenda será concedida anualmente mediante ato formal da Câmara Municipal de Moita Bonita, por escolha feita em lista fundamentada emitida pela Comissão Especial formada para tal fim, composta por:

- I – dois representantes da Câmara Municipal de Vereadores;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
- III – três representantes dos Caminhoneiros Moitenses;
- IV – um representante da sociedade Moitense;

§1º - Com a instituição da Comissão Especial será aberto processo administrativo no âmbito do Poder Legislativo, para instrução dos procedimentos a serem tomados pela Comissão, para a escolha dos agraciados.

§2º - As sugestões para a escolha dos homenageados que receberão a Comenda, poderão ainda, ser feitas a qualquer tempo por pessoas físicas ou jurídicas, mediante requerimento protocolado na Câmara Municipal de Vereadores de Moita Bonita,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

dirigido à Comissão Especial que avaliará a proposta, obedecendo os critérios elencados no art. 4º, desta referida lei.

Art. 4º - Deverão ser condecorados até 04 (quatro) cidadãos caminhoneiros, 02 (dois) *in memorian* e 02 (dois) veteranos em atividade ou não, seguindo os seguintes critérios:

I - *in memorian*:

- a) ter tido notoriedade e idoneidade moral;
- b) ter se destacado em sua atuação e dedicação na profissão;
- c) ter contribuído para a elevação da classe dos caminhoneiros.

II - veteranos em atividade ou não:

- a) deverá seguir a ordem cronológica por idade;
- b) ter notoriedade e idoneidade moral;
- c) ter destaque em sua atuação e dedicação profissional de caminhoneiro;
- d) contribuir para a elevação da classe dos caminhoneiros;

Art. 5º - A outorga será definida por decreto do Presidente da Câmara e a entrega da comenda ocorrerá em Sessão Solene da Câmara Municipal, por ocasião das comemorações do Dia do Caminhoneiro ou das Festividades dos Caminhoneiros de Moita Bonita/SE.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MOITA BONITA/SE, EM 23 DE SETEMBRO DE 2022.

VAGNER COSTA DA CUNHA
Prefeito Municipal